



Sessão técnica

PLANOS DE GESTÃO DE BACIA HIDROGRÁFICA

PLANES HIDROLÓGICOS DE CUENCA

Um desafio para o mercado



- *Decreto-lei nº 45/94 de 22 de Fevereiro*

Estabelece o sistema de planeamento de recursos hídricos que compreende o PNA e os PBH.

- *Convenção de Albufeira*

Define os princípios de partilha dos recursos hídricos das bacias luso-espanholas que deverão ser consubstanciados nos instrumentos de planeamento.

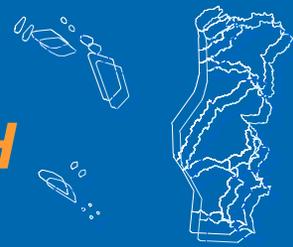
- *Directiva - Quadro*

Prevê a existência de Planos de Gestão das Bacias Hidrográficas em todos os estados membros da UE.

- *Decreto-Lei 236/98*

Remete para os PBH a fixação de um conjunto de objectivos associados à qualidade da água em função dos usos.





■ *Directiva 2000/60/CE ou Directiva Quadro da Água*

- Directiva 2000/60/CE ou Directiva Quadro da Água

- Estabelece um quadro de acção comunitária no domínio da política da água;

- Obriga a existência de Planos de Gestão em todos os estados membros da EU;

- Define o conteúdo geral dos PGRH no Anexo VII.

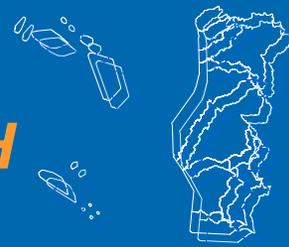
■ *Lei n.º 58/2005 de 29 de Dezembro*

- Transpõe para a ordem jurídica nacional a Directiva n.º 2000/60/CE;

- Estabelece as bases e o quadro institucional para a gestão sustentável das águas;

- Institui a nível nacional, o Instituto da Água (INAG), como autoridade nacional da água;

- No seu Artigo 29.º estabelece o conteúdo geral dos planos.



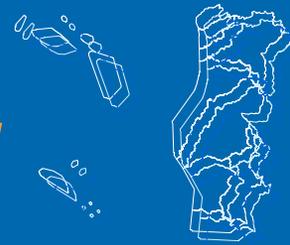
■ ***Decreto-lei n.º 77/2006***

Complementa a transposição da DQA no que respeita aos Anexos da DQA.

■ ***Revisão do Decreto-lei nº 45/94***

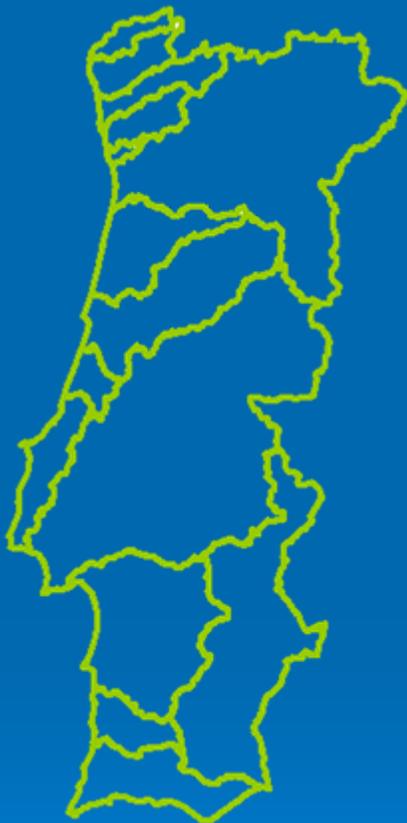
No n.º 2 do Artigo 29.º da Lei da Água, prevê-se que os conteúdos dos planos sejam objecto de concretização em regulamento próprio no prazo de um ano após a entrada em vigor da referida Lei, ou seja, até final de 2006.





- » A DQA e a Lei da Água têm por objectivo proteger as massas de água e fixam 2015 como o ano em que devem ser atingidos os objectivos ambientais;
- » A execução de programas de medidas, integrados em Planos de Gestão de Região Hidrográfica (PGRH), será um meio para atingir os objectivos;
- » Os PGRH são um veículo para reportar à Comissão o andamento dos trabalhos de aplicação da directiva e um instrumento de informação e consulta do público.
- » O INAG, como autoridade nacional da água, tem a competência da aprovação dos PGRH. A sua elaboração e execução são competências atribuídas às ARH mas até à sua constituição cabe ao INAG o exercício dessa competência.





Planos de Bacia Hidrográfica (15)

- **Internacionais - Coordenação INAG**
Minho; Douro; Tejo e Guadiana
- **Nacionais - Coordenação DRAOT**
Lima; Cavado; Ave; Leça - DRAOT - Norte
Vouga; Mondego; Lis - DRAOT - Centro
Ribeiras do Oeste - DRAOT - Lisboa e Vale do Tejo
Sado; Mira - DRAOT - Alentejo
Ribeiras do Algarve - DRAOT - Algarve



Delimitação geográfica

PGRH

Planos de Gestão de Região Hidrográfica (10)

• Internacionais

Minho e Lima (RH 1) - ARH do Norte

Douro (RH 3) - ARH do Norte

Tejo (RH 5) – ARH do Tejo

Guadiana (RH 7) – ARH do Alentejo

• Nacionais

Cávado, Ave e Leça (RH 2) - ARH do Norte

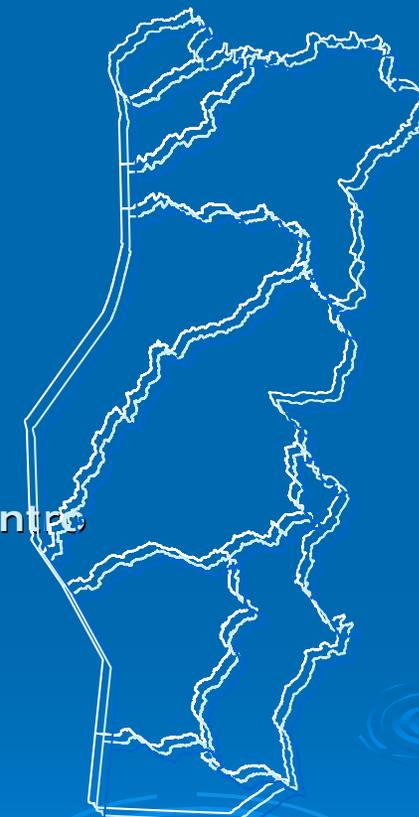
Vouga, Mondego, Lis e Ribeiras do Oeste (RH 4) – ARH do Centro

Sado e Mira (RH 6) - ARH do Alentejo

Ribeiras do Algarve (RH 8) - ARH do Algarve

Açores (RH 9)

Madeira (RH 10)



A região hidrográfica é a unidade principal de planeamento e gestão das águas, tendo por base a bacia hidrográfica (nº2 do Art. 3º da Lei da Água).



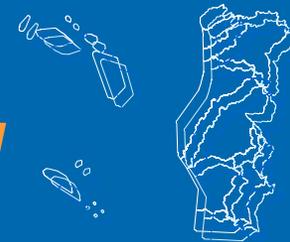
- » Globalidade - abordagem integrada dos aspectos técnicos, económicos, ambientais e institucionais.
- » Racionalidade - articulação da procura e da oferta e salvaguarda da preservação dos recursos hídricos.
- » Integração - articulação com o planeamento regional, com o ordenamento do território e com a conservação e protecção do ambiente.
- » Participação - envolvimento dos agentes económicos e as populações visando o alargamento de consensos.





- » A aplicação e cumprimento da DQA deve ser **uma obrigação de todos os utilizadores da água** e das autoridades nacionais, regionais e locais;
- » Tratamento das matérias deve ser **centrado nas massas de água** e garantida a sua coerência nacional pela **abordagem temática**;
- » Medidas para atingir os **objectivos ambientais orientadas para as causas** que estão na origem dos estados das massas de água com prevalência das **questões ecológicas e ambientais** na definição das medidas;
- » Identificação e caracterização das medidas, respectiva **incidência territorial e temporal**;
- » Identificação e **responsabilização dos agentes** da execução das medidas;
- » Medidas sustentadas em **análises de viabilidade técnica, ambiental e económico-social**, ajustadas às capacidades de esforço do país;
- » Integração de temas assegurada por uma **equipa de gestão do processo**;
- » Envolvimento sistemático de todos os destinatários das medidas através da **participação pública**.





OBJECTIVOS AMBIENTAIS ESTABELECIDOS

Identificação e caracterização

Identificação e caracterização das pressões

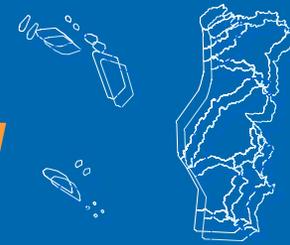
MASSAS DE ÁGUA

Caracterização do estado de qualidade

Medidas necessárias para atingir os objectivos de qualidade

Avaliação dos efeitos da aplicação dos PGRH

Sistema de controlo e avaliação da aplicação dos PGRH



Principais actividades a executar pelos Estados Membros entre 2006 e 2015, no âmbito dos PGRH

Actividade	Anos				
	2006	2007	2008	2009	2010
Publicação do calendário e programa de trabalhos para a elaboração dos PGRH	■				
Consulta pública do calendário e programa de trabalhos para a elaboração dos PGRH		■			
Publicação da síntese provisória dos problemas de gestão identificados a nível das BH		■			
Consulta pública da síntese provisória dos problemas de gestão identificados a nível das BH			■		
Publicação dos projectos do plano de gestão			■		
Consulta pública dos projectos do plano de gestão				■	
Finalização e publicação dos PGRH				■	
Envio dos PGRH à Comissão					■ Mar.